



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 3 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3101

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Republicação - Ata Nº 18/2022 - Processo Administrativo Nº 049/2022 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP – 09-2022.
- Republicação - Ata – Nº 19/2022 - Processo Administrativo Nº 049/2022 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP – 09-2022

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GKGAAX0W/QFNAKA4NB8RGG

Atas



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



ATA – Nº 18/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP – 09-2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG. **03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no CPF/MF. **496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa: **KEEL & NEIC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Nº **43.085.811/0001-45**, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 2.711, 1º Andar, Feia de Santana – Bahia, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO VICTOR MOREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 20.031.226-05 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 078.324.185-24, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 04421/2022 de 01/11/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo **Nº 049/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de matérias de higiene, limpeza e correlatos para suprir as necessidades dos Fundos e das Secretarias do Município de Ibirapitanga, mediante a necessidade da contratante, conforme especificações e condições constantes, conforme a seguir:

Grupo 11 – materiais de consumo diversos						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
146	AGUA SANITARIA 1000 ML CX COM 12 X 1000 UNID	CLORITO	CX	700	26,00	18.200,00
147	DESINFETANTE LIQUIDO CX COM 12 X 1000 UNID	ESPUMIL	CX	500	40,00	20.000,00

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Sector de Licitação



148	DESINFETANTE GEL PINHO CX COM 12 X 1000 ML	KELMOS	CX	50	75,00	3.750,00
149	DETEGENTE LIQUIDO COM 500 ML CX COM 24 UNID	ESPUMIL	CX	500	40,00	20.000,00
150	DESINFETANTE FORMULADO À BASE DE QUARTENARIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO (CLORETO DE ALQUI DIMETIL BENZIL AMÔNIO – 3,6%) E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (6,65%) , ALTAMENTE CONCENTRADO (DILUIÇÃO PARA	PROLINK	GL	200	170,00	34.000,00
151	SODA CÁUSTICA 1000 Kg	LIPON	kg	100	29,00	2.900,00
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE EM R\$						98.850,00

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 – Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ibirapitanga não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às Cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 18/2022 na forma Eletrônica, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, por mais de 05 (cinco) dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer do kit/cesta básica, do objeto adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento dos gêneros, superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos produtos e conferência das quantidades solicitadas pela Secretaria de Assistência Social;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Social de Ibirapitanga, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital, sem prejuízo dos termos dos itens 9, 10 e 11 do presente termo.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido nesta Ata será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

3



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Sector de Licitação



entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria de Desenvolvimento Social não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Fornecedor

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrente do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de fornecer todos os produtos, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retiradas da Nota de Empenho pela detentora.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Sector de Licitação



6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido nesta Ata, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os produtos, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Social, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

5



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelas diversas Secretarias desta Administração, através do Setor de Compras, observadas as prescrições legais.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço global, para o Sistema de Registro de Preços N°. 017/2022.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico - SRP N° 009/2022 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supra numerado.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca que abrange o Município de Ibirapitanga – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

IBIRAPITANGA-BAHIA, 05 DE ABRIL DE 2022.

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata

Gestor da Ata de Registro

Testemunhas:

a) _____ b) _____



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
SETOR DE CONTRATOS



ATA – Nº 19/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP – 09-2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa: **COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF. **13.388.691/0001-94**, localizada na Rua Jerico, 92, São Judas Tadeu – CEP 45.560-000 – Jequié - Bahia, representada pelo **FRANCISCO XAVIER JUNIOR**, portador do RG nº 0792305981 - SSP/BA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CPF sob o nº 010.737.565-64, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 04421/2022 de 01/11/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo **Nº 049/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de matérias de higiene, limpeza e correlatos para suprir as necessidades dos Fundos e das Secretarias do Município de Ibirapitanga, mediante a necessidade da contratante, conforme especificações e condições constantes, conforme a seguir:

Grupo 02 – materiais de consumo diversos						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
9	ALICATE P/ UNHA	MERHEJE	UNID.	30	20,00	600,00
10	AMACIANTE 500ML	START	UNID.	100	3,50	350,00
11	AMACIANTE 6X2000ML	ZAB	CX	200	48,00	9.600,00
12	AROMATIZANTE 400ML C/12	TEIU	CX	130	129,60	16.848,00
13	AVENTAL EM LONA ENCERADO	IRMAOS NEVES	UNID.	60	20,00	1.200,00
14	AVENTAL EM TECIDO	IRMAOS NEVES	UNID.	50	20,00	1.000,00
15	BALDE plastico C/ ALÇA 12L	ARQPLAST	UNID.	50	14,00	700,00
16	BALDE plástico C/ ALÇA 20L	ARQPLAST	UNID.	50	20,00	1.000,00
17	BALDE plastico C/ TAMPA 100L	ARQPLAST	UNID.	50	84,00	4.200,00

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
SETOR DE CONTRATOS



18	BALDE plástico C/ TAMP A 20L	ARQPLAST	UNID.	50	20,00	1.000,00
19	BALDE plástico C/ TAMP A 60L	ARQPLAST	UNID.	50	50,00	2.500,00
20	BALDE PLÁSTICO P/ RECEM NASCIDO	ARQPLAST	UNID.	50	24,00	1.200,00
21	BALDE PLÁSTICO PARA LIXO TELADO PEQUENO 15 L	ARQPLAST	UNID.	500	4,80	2.400,00
22	BALDE plástico S/ TAMP A 20L	ARQPLAST	UNID.	150	14,00	2.100,00
23	BANHEIRA INFANTIL	ARQPLAST	UNID.	100	26,99	2.699,00
24	LIXEIRA SELETIVA C/ 04 LIXEIRAS 60LTS FABRICADA EM PLÁSTICO PP C/ SUPORTE EM AÇO CARBONO.	BELOSCH	UND	100	25,00	2.500,00
25	BARBEADOR 02 LAMINAS	BIC	UNID.	200	3,50	700,00
26	CERA LIQUIDA AMARELA 12X750	POLITRIS	CX	50	24,00	1.200,00
27	CERA LIQUIDA INCOLOR 12X750	POLITRIS	CX	100	72,00	7.200,00
28	CERA LIQUIDA VERMELHA 12X750	POLITRIS	CX	50	24,00	1.200,00
29	CONDICIONADOR 250ML	KANECHON	UNID.	100	8,03	803,00
30	CONDICIONADOR INFANTIL 350ML	LORYZ	UNID.	100	10,00	1.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE EM R\$						62.000,00

Grupo 04 – materiais de consumo diversos						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
36	CORDA DE AÇO PARA VARAL DE 10M	VARAL	UNID.	500	4,00	2.000,00
37	CREME DENTAL 90G	CONTENTE	UNID.	500	3,50	1.750,00
38	CREME DENTAL INFANTIL 90G	BIFUSO	UNID.	500	6,00	3.000,00
39	CREME HIDRATANTE 500ML	HIDRAMAIS	UNID.	100	10,00	1.000,00
40	CREME PARA CABELO INFANTIL 200 ML	LORYS	UNID.	100	12,00	1.200,00
41	CREME PARA PENTEAR INFANTIL 200 ML	LORYS	UNID.	60	10,00	600,00
42	CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS 80G	HUGGIES	UNID.	200	20,00	4.000,00
43	DESENTUPIDOR DE PIA	SANTANA	UNID.	150	5,00	750,00
44	COLORO LIQUIDO 1000ML	PROLIMP	LT	5000	3,01	15.050,00
45	DESINFETANTE 12X1000	ESPUMIL	CX	350	48,00	16.800,00
46	DISPENSER PARA ALCOOL GEL	PREMISSE	UNID.	120	44,00	5.280,00
47	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	PREMISSE	UNID.	120	44,00	5.280,00
48	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO	PREMISSE	UNID.	120	44,00	5.280,00

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
SETOR DE CONTRATOS



49	EMBALAGEM MARMITEX DESCARTAVEL Nº 10 CAIXA COM 100 UNIDADES	SM EMBALAGENS	CX	200	71,00	14.200,00
50	ESCOVA DENTAL ADULTO	CONDOR	UNID.	300	3,70	1.110,00
51	ESCOVA DENTAL INFANTIL	CONDOR	UNID.	500	3,70	1.850,00
52	ESCOVÃO PARA ROUPA	GUIRADO	UNID.	300	4,20	1.260,00
53	ESMALTE P/ UNHA CORES VARIADAS	IMPALA	UNID.	300	4,00	1.200,00
54	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PACOTES CADA PACOTE COM 8 UNIDADES	QLUSTRO	FARDO	100	30,00	3.000,00
55	ESPONJA DUPLA FACE	BRILHUS	UNID.	1000	0,80	800,00
56	FACA DESCARTAVEL PACOTE COM 50 UNIDADES	PLAZAPEL	PC	500	5,40	2.700,00
57	FILME DE PVC BOBINA COM 30 MT	BOREDA	UNID.	300	6,20	1.860,00
58	FILME DE PVC BOBINA COM 500 MT	LUSAFILM	INID.	200	35,00	7.000,00
59	FLANELA P/ LIMPEZA 56X38CM	FLANELA E CIA	UNID.	500	3,20	1.600,00
60	FOSFORO FADO COM 20 PACOTS CADA PACOTE COM 10 CAIXASCADA CAIXA COM 40 PALITOS	GABOARDI	PC	100	3,80	380,00
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE EM R\$						98.950,00

Grupo 05- materiais de consumo diversos						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
61	FRALDAS DESCARTAVEIS GERIATRICA PCT C/8 UNID. TAM EXG	KISSES	PCT	200	7,00	1.400,00
62	FRALDAS DESCARTAVEIS GERIATRICA PCT C/8 UNID. TAM G	KISSES	PCT	200	7,00	1.400,00
63	FLAUDAS DESCARTAVEIS GERIATRICA TAM M	KISSES	PCT	200	7,00	1.400,00
64	FRALDAS DESCARTAVEIS GERIATRICA TAM EG	KISSES	PCT	2000	5,70	11.400,00
65	FRALDAS DESCARTAVEIS GERIATRICA TAM G	KISSES	PCT	2000	5,68	11.360,00
66	FRALDAS DESCARTAVEIS GERIATRICA TAM M	KISSES	PCT	2000	3,00	6.000,00
67	FRALDAS DESCARTAVEIS GERIATRICA TAM P	KISSES	PCT	2000	3,00	6.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE EM R\$						38.960,00

76	LIMPA ALUMINIO 500 ML	HIPERBOM	UNID.	200	2,50	500,00
77	LIMPA FORNO 230G	START	UNID.	50	3,00	150,00

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
SETOR DE CONTRATOS



78	LIMPA VIDRO 500ML	ZAB	UNID.	200	4,40	880,00
79	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM TANPA DE 20 L	ARQUIPLAST	UNID.	100	20,00	2.000,00
80	LIXEIRA INOX COM TAMPA E PEDAL 08L	CLINK	UNID.	50	30,00	1.500,00
81	LIXEIRA INOX COM TAMPA E PEDAL 20L	CLINK	UNID.	50	40,00	2.000,00
82	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 100 L	ARQUIPLAST	IUNID	100	50,00	5.000,00
83	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 50L	ARQUIPLAST	UNID.	100	40,00	4.000,00
84	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA GERAL TAM G	VOLK	UNID.	500	6,00	3.000,00
85	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA GERAL TAM M	VOLK	UNID.	500	6,00	3.000,00
86	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA GERAL TAM P	VOLK	UNID.	500	6,00	3.000,00
87	PÁ DE LIXO PLASTICO CABO MADEIRA	GUIRADO	UNID.	200	6,50	1.300,00
88	PÁ P/ LIXO GALVANIZADA CABO DE MADEIRA	BETEL	UNID.	200	7,00	1.400,00
89	PALITO DE DENTE C/100	GABOARDI	CX	500	0,90	450,00
90	PALITO DE UNHA C/100	SANTA CLARA	PC	50	5,00	250,00
91	PANO DE CHÃO ALVEJADO	IRMAOS CLARA	UNID.	2500	4,00	10.000,00
92	PANO DE PRATO COMUM	IRMAOS CLARA	UNID.	500	2,90	1.450,00
93	PANO DE PRATO FELPUDO	IRMAOS CLARA	UNID.	100	2,90	290,00
94	PAPEL ALUMINIO CAIXA CON 30 MT	BOREDA	UNID.	300	5,50	1.650,00
95	PAPEL HIGIENICO 10X300MT C/08 ROLOS	MEYROS	PC	500	10,00	5.000,00
96	PAPEL HIGIENICO 30MT FOLHA SIMPLES FARDO COM 16X4	LEVE	FARDO	500	50,60	25.300,00
97	PAPEL HIGIENICO 60 MT FOLHA SIMPLES FARDO COM 16X4	FAMILIAR	FARDO	300	68,00	20.400,00
98	PAPEL HIGIENICO BRANCO COM 30 MT FOLHA DUPLA 16 PACOTE DE 4 UNID.	VELLUD	FARDO	300	98,00	29.400,00
99	PAPEL TOALHA FARDO COM 12 PACOTES DE 2 ROLOS COM 60 TOALHA CADA ROLO	LEVE	FARDO	400	54,00	21.600,00
100	PEDRA SANITARIA	POLIAL	UNID.	500	1,80	900,00
101	PORTA PAPEL HIGIENICO	PREMISSE	UNID.	50	35,00	1.750,00
102	PRATO DESCARTAVEL PACOTE COM 10 UNIDADE DE 10 mm	TOTAL	PC	500	1,70	850,00
103	PRATO DESCARTAVEL PACOTE COM 10 UNIDADE DE 15 mm	TOTAL	PC	500	2,00	1.000,00
104	PRENDEDOR DE ROUPA PLASTICO PACOTE COM 12	GUIRADO	PC	100	2,60	260,00

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
SETOR DE CONTRATOS



105	RODO DE PVC EM BORRACHADO 30 cm COBO DE MADEIRA	UNIDOS	UNID.	150	7,00	1.050,00
106	RODO DE PVC EM BORRACHADO 40 cm COBO DE MADEIRA	UNIDOS	UNID.	300	9,00	2.700,00
107	SABÃO BARRA AZUL CAIXA COM 20 UNID DE 500Gg	ESPUMIL	CX	75	90,00	6.750,00
108	SABÃO BARRA AZUL CAIXA COM 50 UNID. DE 200g	ESPUMIL	CX	75	90,00	6.750,00
109	SABÃO COCO EM BARRA CAIXA COM 50 UNID. DE 200g	ESPUMIL	CX	50	52,00	2.600,00
110	SABÃO EM PÓ FARDO COM 20 PACOTES DE 500Gg	ESPUMIL	FARDO	200	62,00	12.400,00
111	SABONETE 90G	MARAN	UNID.	1200	1,70	2.040,00
112	SABONETE LIQUIDO DE 2000 ML	START	UNID.	300	20,00	6.000,00
113	SABONETEIRA	PLASVALE	UNID.	200	3,97	794,00
						264.484,00

Grupo 07 – materiais de consumo diversos

	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
114	SACO DE LIXO DE 200L PACOTE COM 100 UNID	J A EMBALAGENS	PCT	120	17,00	2.040,00
115	SACO DE LIXO DE 50L PACOTE COM 10 UNID.	LAFRA	PC	2000	2,73	5.460,00
116	SACO DE LIXO DE 30L PACOTE COM 10 UNID.	LAFRA	PC	2000	2,72	5.440,00
117	SACO DE LIXO DE 100L PACOTE COM 100 UNID	J A EMBALAGENS	PCT	150	15,20	2.280,00
118	SACO DE LIXO DE 100L PACOTE COM 5 UNID.	LAFRA	PC	2000	2,72	5.440,00
119	SACO DE LIXO DE 15L PACOTE COM 100 UNID.	J A EMBALAGENS	PCT	150	6,00	900,00
120	SACO DE LIXO DE 15L PACOTE COM 20 UNID.	LAFRA	PC	2000	2,72	5.440,00
121	SACO DE LIXO DE 50L C/100 UNID	J A EMBALAGENS	PCT	150	10,00	1.500,00
122	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100 LITROS (CAPACIDADE 100, COR BRANCA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 63, ALTURA 80,) PCT C/10 UNID.	RAVA	PC	1500	2,00	3.000,00
123	SACO DE LIXO HOSPITALAR 30 LITROS (SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30, COR PRETA, LARGURA 40, ALTURA 60, APLICAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE) PACOTE COM 10 UNID	RAVA	PC	1500	2,00	3.000,00

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GKGAAX0W/QFNAKA4NB8RGG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
SETOR DE CONTRATOS



124	SACO DE LIXO HOSPITALAR 50 LITROS (SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50, COR PRETA, LARGURA 63, ALTURA 80) APLICAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE) PACOTE COM 10 UNID	RAVA	PC	1500	2,00	3.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE EM R\$						37.500,00

Grupo 09 – materiais de consumo diversos						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
130	SHAMPOO 350 ML INFANTIL	LORYS	UNID.	100	10,80	1.080,00
131	SHAMPOO 350ML ADULTO	SKALA	UNID.	100	9,00	900,00
132	TALCO 200G	TRALALA	UNID.	100	6,80	680,00
133	TAPETE SEJA BEM VINDO 60CMX80cm	DAMASCO	UNID.	30	25,00	750,00
134	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO GRANDE	ENGOTEX	UNID.	150	29,00	4.350,00
135	TOALHA DE MÃO 100% ALGODÃO	ENGOTEX	UNID.	150	10,00	1.500,00
136	TOALHA DE MESA EM TECIDO 1,44X300CM	MERCOSUL	UNID.	150	21,60	3.240,00
137	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	ENGOTEX	UNID.	300	10,00	3.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE EM R\$						15.500,00

Grupo 10 – materiais de consumo diversos						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
138	VASSOURA DE NYLON	UNIDOS	UNID.	200	8,00	1.600,00
139	VASSOURA DE PÊLO	IMPERIO	UNID.	200	8,00	1.600,00
140	VASSOURA DE PIASSAVA 22 FUIROS	IMPERIO	UNID.	1000	3,00	3.000,00
141	VASSOURA DE PIASSAVA 31 FUIROS	BETEL	UNID.	1000	10,00	10.000,00
142	VASSOURA DE PIASSAVA REDONDA	IMPERIO	UNID.	500	9,00	4.500,00
143	VASSOURA DE PIASSAVA CHAPA	IMPERIO	UNID.	1000	3,00	3.000,00
144	VASSOURA PIASSAVA 28 FUIROS	BETEL	UNID.	1000	6,15	6.150,00
145	VASSOURINHA PARA VASO SANITARIO EM PVC	BETEL	UNID.	50	3,00	150,00
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE EM R\$						30.000,00

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
SETOR DE CONTRATOS



2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ibirapitanga não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, as refeições referidas na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega das refeições, do objeto adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; c) falir ou dissolver-se; ou

d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Ata.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a entrega e conferência das quantidades das refeições solicitadas pelo Município;

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, localizada na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura da(s) refeições entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ibirapitanga e conter o número do empenho correspondente;

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura das refeições entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.7. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de entrega será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
SETOR DE CONTRATOS



4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega das refeições foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento das refeições.

4.2.1. A entrega será feita à Secretaria Solicitante, conforme ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital, sem prejuízo dos termos dos itens 9, 10 e 11 do presente termo.

4.3. Toda e qualquer entrega de gêneros alimentícios fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria de Administração não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

5.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade das refeições recebidas para fins de aceitação e recebimento;

5.1.3. Comunicar à futura Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.6. Comunicar à FUTURA CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento das refeições e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso. 5.1.7. Impedir que terceiros forneçam as refeições objeto desta Ata;

5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da futura contratada;

5.1.9. Devolver as refeições que não apresentarem condições de serem consumidos;

5.1.10. Solicitar a troca das refeições devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria de Administração;

5.1.11. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida por pessoa autorizada, o fornecimento das refeições objeto desta Ata;

5.2. Da Promitente Fornecedora

5.2.1. Executar o objeto obedecendo às especificações discriminadas nessa Ata de Registro;

5.2.2. A contratada se obriga a entregar as refeições diariamente, conforme solicitação da Administração;

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
SETOR DE CONTRATOS



5.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

5.2.5. Fornecer todos as refeições obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;

5.2.6. Manter contatos efetivos com a CONTRATANTE, a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços em função do funcionamento do fornecimento das refeições;

5.2.7. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;

5.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de servidores tecnicamente qualificados indicados por ordem de serviços, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas;

5.2.9. Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios (segundo especificação da quantidade de grama), descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições do objeto deste Termo, de forma que durante o horário de fornecimento das refeições, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio;

5.2.10. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;

5.2.11. Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para confecção de novas refeições;

5.2.12. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

5.2.13. Cumprir os horários de distribuição das refeições para os usuários;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retiradas da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. Toda e qualquer entrega de refeições fora do estabelecido nesta Ata, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir as refeições, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelas diversas Secretarias desta Administração, através do Setor de Compras, observadas as prescrições legais.

CLAUSULA VIII – DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
SETOR DE CONTRATOS



CLAUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro.
- 9.2. Em caso de descumprimento ao quanto aqui determinado, a futura contratada poderá sofrer as penalidades previstas nesta Ata.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. A Secretaria de Administração designará um servidor para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Fornecedora; 10.2. São atribuições do servidor designado, dentre outras:
 - 10.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
 - 10.2.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
 - 10.2.3. Solicitar à Fornecedora e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;
- 10.3. A ação de fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades contratuais; 10.4. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - 11.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - 11.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 11.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 11.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 11.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 11.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - 11.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

12.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

12.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

13.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

13.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

13.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

13.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais; 13.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

13.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

13.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XV - DA REGENCIA LEGAL:

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
SETOR DE CONTRATOS



15.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por Item, pela Lei 8.666/93 e outros pertinentes a matéria.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços N°09/2022 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supra numerado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca que abrange o Município de Ibirapitanga – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Localidade e data: IBIRAPITANGA 05 DE ABRIL DE 2022.

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata

Gestor da Ata de Registro

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia